



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 - (35) 3662-2060
www.mariadafe.mg.gov.br e-mail: licitacao@mariadafe.mg.gov.br
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

CONTRATO Nº 311/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 311/2023, DECORRENTE DO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 040/2023, DISPENSA Nº 013/2023, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE MARIA DA FÉ, POR INTERMÉDIO DO PREFEITO MUNICIPAL, SR. ADILSON DOS SANTOS E O MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL EDIVANE PAULINO FARIA.

O MUNICÍPIO DE MARIA DA FÉ, MG, através de seu Órgão Administrativo, **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 18.025.957/0001-58, com sede à Praça Getúlio Vargas, nº 60, nesta cidade, neste ato, representada por seu Prefeito Municipal, **Sr. Adilson dos Santos**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº MG-2.462.699 SSP/MG e CPF nº 451.134.326-87, residente e domiciliado à Praça Getúlio Vargas, nº 60, bairro Centro, em Maria da Fé, MG, denominada CONTRATANTE, e o Micro empreendedor Individual **Edivane Paulino Faria**, inscrito no CNPJ sob o nº 42.308.840/0001-66, sediada à Avenida José de Campos Sales, nº 245, em Maria da Fé, CEP. 37.517-000, neste ato legalmente representada pelo próprio contratado Micro Empreendedor Individual, portador do CPF nº 052.633.476-26, tendo em vista o que consta no Processo retromencionado e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

O objeto do presente instrumento é a locação de 01 (um) Completo Esportivo denominado “Mariense Arena”, com campo de grama sintética para prática de diversas modalidades esportiva, em atendimento à demanda da Secretaria Municipal de Esportes, **sendo a locação exclusiva à Prefeitura Municipal de Maria da Fé, de segunda a sexta feira das 8:00 às 17:00 horas.**

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura deste contrato, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes contratantes.

CLÁUSULA TERCEIRA – SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.


Adilson dos Santos
Prefeito Municipal
CPF-451.134.326-87





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 - (35) 3662-2060
www.mariadafe.mg.gov.br e-mail: **licitacao@mariadafe.mg.gov.br**
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO

O valor mensal da locação é de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), mensais, que serão pagos após o recebimento da Nota Fiscal, assinada e aprovada pela Secretaria Municipal de Esportes, mediante depósito em conta do Locador contratado, até o 10º (décimo) dia subsequente ao da locação, que será de uso exclusiva à Prefeitura Municipal de Maria da Fé, de segunda a sexta feira das 8:00 às 17:00 horas.

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE (art. 92, V)

Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, de índice utilização em contratos similares.

No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

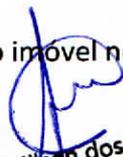
Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste será realizado por Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

São obrigações do Contratante:

Receber o imóvel no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Contrato;


Adilson dos Santos
Prefeito Municipal
CPF-451.134.326-87





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 - (35) 3662-2060
www.mariadafe.mg.gov.br e-mail: **licitacao@mariadafe.mg.gov.br**
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da locação, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no imóvel locado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

Comunicar o contratado para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela mensal.

Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à locação, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato .

Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

Assegurar que o ambiente locado, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratante, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço executados no local em suas dependências.

Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Se responsabilizar pela abertura e fechamento do Complexo Esportivo, nos dias e horários, ora contratado, devendo cuidar das chaves, e deixar como responsável o Secretário Municipal de Esportes, pela guarda das chaves e uso do Complexo Esportivo .

O Secretário Municipal de Esportes deverá cuidar do local e não permitir, no horário contratado, que os esportistas façam uso de chuteira com travas alta (seja de borracha ou ferro), permitindo apenas que os esportistas façam uso de chuteiras no modelo society ou futsal, e entrem no local descalço.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.


Adilson dos Santos
Prefeito Municipal
CPF-451.134.326-87





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 - (35) 3662-2060
www.mariadafe.mg.gov.br e-mail: licitacao@mariadafe.mg.gov.br
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto.

O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento desta Prefeitura Municipal, deste exercício, na dotação abaixo discriminada:


Adilson dos Santos
Prefeito Municipal
CPF-451.134.326-87

Edliams



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 - (35) 3662-2060
www.mariadafe.mg.gov.br e-mail: **licitacao@mariadafe.mg.gov.br**
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

3.3.90.39.00.2.07.01.27.812.0024.2.0041 – Manutenção da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO (art. 92, §1º)

Fica eleito o Foro da Comarca de Cristina, MG, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.


Adilson dos Santos
Prefeito Municipal
CPF 451.134.326-87

Adilson dos Santos
Contratante

Município de Maria da Fé, MG, 31 de março de 2023.



Edivane Paulino Faria
Contratada

TESTEMUNHAS:

1ª



2ª)